



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

## LEI N° 1.702/2003

SÚMULA: Acresce o Inciso II ao Artigo 2º, da Lei Municipal n° 1.630/2002, de 25/11/2002, que autoriza a alienar com encargos, área de terras do Parque Industrial de Cambé, à Empresa GUILLERMO HORACIO ALBERTONI – ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

### LEI:

**ART. 1º.-** Fica acrescido o Inciso II, ao Artigo 2º, da Lei Municipal n° 1.630/2002, de 25 de novembro de 2002, que autoriza a alienar com encargos, área de terras do Parque Industrial de Cambé, à Empresa GUILLERMO HORACIO ALBERTONI – ME.:

“Art.

2º.- .....

.....

I- .....

.....

II- na outorga da escritura deverá constar os requisitos do parágrafo 1º, do Artigo 2º, da Lei Municipal n° 1.586/2002, a saber:

- a. o prazo de início das obras é imediato;
- b. deverá ser construída área industrial de no mínimo 180,00m<sup>2</sup> (cento e oitenta metros quadrados);
- c. a empresa poderá ficar isenta de pagamento de IPU ( Imposto Predial Urbano) e Taxas, pelo período de até 10 (dez) anos, caso o retorno do ICMS arrecadado, que trata o inciso IV do artigo 158, da Constituição Federal, seja de pelo menos, o dobro do valor do IPTU do exercício considerado;
- d. a empresa terá como meta gerar um mínimo de 04 (quatro) empregos.”

**ART. 2º.-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ,  
aos 04 de novembro de 2003.



# *Prefeitura Municipal de Cambé*

Estado do Paraná

---

José do Carmo Garcia  
Prefeito Municipal  
Administração

Alcides Alexandrino  
Secretário Mun. de

**Projeto nº 49/2003.**  
**Autor: Executivo Municipal.**